

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência tem como objetivo a aquisição de cortina persiana tipo Rolô Blackout, para atender demanda do CODEC/CBMGO, através do FEMBOM/CALDAS NOVAS, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição / Especificação	Marca (se aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Persiana Rolô Blackout - Branca, possibilita bloquear 100% da entrada de luz em seu tecido. Medidas mínimas, (confirmar medidas antes da fabricação): Largura do Suporte: 2.40m, Largura do Tecido: 2.37m, Profundidade: 0.10m, Altura Total: 1.20m. Instalação: em 10 dias úteis, já incluídos no prazo de entrega.	-	Unid.	01

- 1.1. Os objetos devem atender aos dispositivos legais vigentes e atualizados expedidos pelo INMETRO, respeitando as Normas Brasileiras vigentes, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e estarem de acordo com as especificações quantitativas e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Todos os produtos deverão ser entregues em uma única vez, na sede do CODEC/CBMGO, na Av. Fued José Sebba, Jd Goiás - CEP 74805 -100 / Defesa Civil Estadual (Ao lado do Estádio Serra Dourada), recebimento de Segunda-feira a Sábado das 07:00 às 19:00.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O CBMGO, em seu Plano Estratégico, possui premissas destacadas em seus objetivos, estratégias e iniciativas que estão devidamente alinhadas com a aquisição em questão, a saber:
 - 2.1.1. Expansão planejada e inteligente dos serviços da Corporação.
 - 2.1.2. Melhoria contínua de seus processos administrativos e operacionais.
- 2.2. Tendo em vista que o 9º Batalhão Bombeiro Militar de Caldas Novas, através do FEMBOM/CALDAS NOVAS, executa mediante convênio, recursos estaduais para manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO.
- 2.3. Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição não será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos, posto que tal demanda nos apresentou na presente data, em virtude das demandas apresentadas pelo responsável pela Seção de Manutenção do 9º BBM.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é dispensável, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- 3.2. A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.
- 3.3. O fornecimento dos produtos se darão no prazo de máximo de 30 (trinta dias) dias corridos, mediante empenho e autorização de entrega, conforme o inciso X do Art. 6º da lei nº 14.133/21, in verbis: *"X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;"*.
- 3.4. Considerando que a presente contratação por dispensa de licitação por valor e entrega imediata, incisos I e II do Art. 95 da Lei nº 14.133/21, sendo assim, dispensável a necessidade de minuta contratual, podendo ser utilizado os outros instrumentos legalmente constituídos.
- 3.5. Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição não será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos, posto que tal demanda nos apresentou na presente data, em virtude das demandas apresentadas, portando são consideradas imprevisíveis.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 06 (seis) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. Considerando que a presente contratação é do tipo, a entrega ou prestação de serviços acontece de forma "imediata" e com isso não existe a necessidade de minuta contratual, podendo ser utilizado os outros mecanismos, devidamente descritos no artigo 45 do Decreto Municipal nº 040/2024.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e/ou substitutivo, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento da proposta.
- 5.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e/ou Substitutivo.
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação.

- 5.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.
- 5.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos/serviços contratados.
- 5.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos produtos/serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.2. Designar servidor(es) responsável(is) para fiscalizar a execução da entrega dos produtos/serviços.
- 6.3. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos/serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência da entrega dos produtos/serviços, serão realizados pelo FUNDO ESPECIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – **FEMBOM/CALDAS NOVAS**.
- 7.2. A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Sr. **Guilherme Moreira**, 2º Ten QOA/Adm. Reconv., Chefe do Almoxarifado do 9º BBM, portador do CPF nº 556.741.191-04.
- 7.3. O fundo, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, aos produtos e/ou serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.4. A presente aquisição do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretária ou Departamento	Dotação Orçamentária
Fundo Especial de Reequipamento do Bombeiro – FEMBOM	08.0843.06.182.7009.2605 - 449052 - (110) Manutenção das Atividades do FEMBOM

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de proposta adicionais caso venham a realizar na modalidade eletrônica.
- 9.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- 9.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 9.4. Por ser a contratação do tipo inexigibilidade, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente.
- 9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo (no caso do inciso I, do artigo 75, da lei nº 14.133/21. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;
- 9.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
 - 9.6.1. Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo FEMBOM.
 - 9.6.2. CND da União.
 - 9.6.3. CND Estadual.
 - 9.6.4. CND do FGTS.
 - 9.6.5. CND Trabalhista.
 - 9.6.6. CND Municipal
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- 9.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 9.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10. DAS PENALIDADES



- 10.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:
- 10.1.1. Advertência.
 - 10.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Caldas Novas-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 10.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.
- 10.3.** O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- 10.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 10.5.** O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Caldas Novas-GO, 28 de agosto de 2024.

Daniel Freire Pereira Batista – Major QOC
Comandante do 9º BBM / Gestor do FEMBOM

Eduardo Aparecido Duarte – Cap
QOA/Adm. Bombeiro Militar